



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 628-2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA**, CNPJ nº 13.717.798/0001-39, com sede na Av. São Gabriel, 226, em Presidente Dutra-Ba, a seguir doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e fornecedora qualificada como **ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME CNPJ: 09.400.683/0001-49**, estabelecida na Rodovia BA 052 Km 353, s/n, CEP 44.900-000 - Irecê - Bahia, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação Convite nº 004 -2017, tudo conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Material/Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o (a) contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de materiais elétricos, para atender a demanda do setor de Iluminação Elétrica do Município, no período de Fevereiro a Dezembro de 2017, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

- I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se como mínimo.
- II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- III - Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os materiais e/ou serviços em desacordo como o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o dispositivo no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços/materiais.
- b) Expedir, através das Secretarias de Infraestrutura e/ou Diretoria de Obra do **CONTRATANTE**, atestados de inspeção dos materiais / serviços prestados que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda mão-de-obra/material necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto de contrato em que se verificarem defeitos de.
- d) Executar e entregar os serviços/materiais contratados no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$77.812,40** (setenta e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos), observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do **CONTRATANTE** por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto contratado e/ou medições, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Infra Estrutura e/ou Diretoria de Obras do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária : 03.03 - SECRETARIA DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

Projeto atividade : 2004 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação econômica : 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso : 0 - Recursos Livres

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III - Emprego de material em desacordo com as especificações ou material recusado pela fiscalização;

IV - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

V - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 004-2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Dutra – Bahia, 01 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. DUTRA – BA ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME

Silvio Mário Alves Almeida

Representante legal

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____